



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 e Fax: 2022-7038 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 19/2016

PROCESSO Nº 23000.010067/2016-23

CONTRATO Nº 19/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E A EMPRESA **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

CONTRATANTE

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o n.º **00.394.445/0003-65**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, **ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 802.178.354-6, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o número 141.612.730-53, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 239 da Casa Civil/PR, de 15 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2012, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A Empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.247.960/0001-62, sediada no SIBS, Quadra 01, Conjunto A, Lote 2, Térreo, Núcleo Bandeirante, Brasília, DF – CEP: 71736-101, neste ato representada por seu Representante Legal, **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 16625, expedida pelo CRA-DF e do CPF nº 718.246.931-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016**, conforme Processo **23000.010067/2016-23**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei nº 11.889, de 24 de dezembro 2008, e na Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra, de materiais de consumo e de equipamentos necessários, a serem executados nas dependências do Ministério da Educação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços serão executados conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Planilha de Custos e Formação de Preços, Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2016 e proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste CONTRATO, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços, objeto do presente instrumento, nas instalações prediais do Ministério da Educação, localizadas em Brasília - DF, abaixo descritas, compreendendo, além dos serviços, o fornecimento necessário de todos os materiais de consumo e o emprego de equipamentos, conforme especificado nos Encartes “B” “C”, do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pelo fornecimento, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços:

1. Instalações do Edifício-Sede do MEC, situado na Esplanada dos Ministérios, bloco ‘L’ e seus Edifícios Anexos I e II.
2. Instalações do Edifício Garagem do MEC, sito ao SGM Via N3 – Bloco “A” – Asa Norte.
3. Instalações do Edifício do Centro de Treinamento do MEC/CETREMEC, sito a SGAS 604 sul lote 28 – Asa Sul.
4. Instalações do Edifício do Conselho Nacional de Educação/CNE, sito à SGAS 607 sul lote 50 – Asa sul.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As edificações citadas no caput acima têm as áreas úteis discriminadas na forma do quadro abaixo:

TIPO DE ÁREA	METRAGEM TOTAL POR TIPO DE AREA E LOCAL DE EXECUÇÃO EM M²					METRAGEM TOTAL POR TIPO DE ÁREA
	EDIFÍCIO SEDE	ANEXOS I e II	CNE	CETREMEC	GARAGEM	
Interna	18.867,69	22.473,50	5.465,20	906,15	7.740,40	57.229,44
Externa	4.529,00	7.142,00	2.707,00	1.716,00	4.996,00	22.138,00
Posto médico	0,00	1.006,96	0,00	0,00	0,00	1.006,96
Banheiros	1.079,81	1.030,00	256,00	112,00	160,00	2.752,81
Vidros						

	METRAGEM TOTAL POR TIPO DE AREA E LOCAL DE EXECUÇÃO EM M ²					
Externos Face Interna	7.600,00	4.744,44	397,51	0	0	12.741,95
Vidros						
Externos Face Externa	5.080,00	5.377,00	393,95	0	0	10.850,95
Esquadria	2.520,00	633,56	98,00	0	0	3.251,56
TOTAL POR EDIFÍCIO	39.676,50	42.407,46	9.317,66	2.734,15	12.896,40	107.032,17

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas pelo MEC no Distrito Federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços deverão ser executados por serventes e jazeiros qualificados e habilitados de segunda a sexta-feira, entre as 7h e às 20h. Será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para o almoço e descanso, não devendo a jornada de trabalho exceder o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitada a jornada máxima e regras de compensação estabelecidas na convenção coletiva de trabalho da categoria que esteja vinculada a proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério da CONTRATANTE pode-se utilizar turnos aos sábados pela manhã para limpeza extra dos edifícios, efetuando, assim, complemento das 44 horas semanais dos postos de trabalho devendo a Contratada pagar todas as obrigações pertinentes (ex:vale-transporte).

SUBCLÁUSULA QUINTA - O horário do início diário dos serviços contratados deverá ocorrer com turnos de revezamento e ser ajustado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Se for necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a essa a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Quando da reposição de materiais, tais como rodos, vassouras, escovas e etc., deverão esses receber o aceite do fiscal do contrato, bem como os materiais inservíveis, também, ser entregues ao fiscal do contrato.

SUBCLÁUSULA NONA – A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme frequência e rotina estabelecida no item 11 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA para a limpeza das ÁREAS DE POSTO MÉDICO E BANHEIROS deverá observar o “Escopo dos Serviços e os Princípios Básicos de Limpeza – ENCARTE “D” do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os critérios referentes à área de atendimento e o índice de produtividade mínimo são aqueles estipulados no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da

prestação dos serviços, e, após essa data, a cada 6 (seis) meses, uniforme completo (NOVO) a todos os profissionais, inclusive ao (s) Encarregado (s), conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, independente do estado em que se encontrar o uniforme. Não poderá, a CONTRATADA, em hipótese alguma, repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados:

UNIFORMES SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO		
I. ENCARREGADO	II. SERVENTES:	III. JAUZEIROS:
a) 2 calças, na cor preta;	a) 2 calças;	a) 2 calças;
b) 2 camisas em popeline 100% algodão, manga comprida, na cor branca;	b) 3 blusas, camisas ou camisetas de mangas curtas;	b) 3 blusas, camisas ou camisetas de mangas curtas;
c) 2 cintos em couro, de boa qualidade, na cor preta;	c) 3 pares de meias;	c) 3 pares de meias;
d) 2 pares de meia, na cor preta;	d) 2 cintos de nylon;	d) 2 cintos de nylon;
e) 2 pares de sapato em couro, na cor preta.	e) 2 pares de sapato ou tênis;	e) 2 pares de sapato ou tênis;
	f) Luvas de borracha;	f) Luvas de borracha;
	g) 2 pares de botas de borracha;	g) 2 pares de sapato em couro sintético, cor preta, com elástico na parte superior, palmilha confortável, com solado de borracha antiderrapante.
	h) Tocas e máscaras descartáveis diariamente para serventes das áreas	h) Todo material de segurança e proteção individual, quando da realização dos serviços.

médicas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os uniformes deverão ser entregues a todos os profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização para controle.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Eventuais impossibilidades, mediante comprovação médica, do uso de sapato (fechado), a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por sandália em couro maleável, na cor preta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília e com o posto de trabalho, duráveis e que não desbotem nem amassem facilmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todos os sapatos ou as sandálias deverão oferecer conforto aos funcionários e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os uniformes de todas as categorias deverão conter o emblema da empresa, de forma visível, preferencialmente na própria camisa, podendo, para isso, conter um bolso do lado esquerdo para a sua colocação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA também deverá substituir, para todas as categorias, os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá fornecer crachás aos seus funcionários, que não poderão, em hipótese alguma, exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

a) O crachá deve conter nome completo do funcionário, função exercida, número de identificação, foto, ter proteção plástica, ficar presa por sistema tipo jacaré (garra metálica), logomarca e dados da empresa e conter a indicação que o funcionário presta serviço ao Ministério da Educação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários, que tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

São atribuições do Servente:

1. efetuar a limpeza, respeitando as recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos utilizados;
2. abastecer os banheiros com os materiais necessários à higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete), observando para que não falem;
3. proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa - MARE nº 6, de 3/11/1995;
4. cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto (Encarregado) da CONTRATADA;
5. tratar todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
6. abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste contrato, durante o período em que estiver prestando os serviços;

7. zelar pela limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;
8. executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.

São atribuições do Encarregado:

1. reportar-se à Fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
2. acatar as orientações do Fiscal do contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
3. relatar ao Fiscal do contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;
4. abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o horário em que estiver prestando os serviços;
5. tratar todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
6. executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

São atribuições do Jauzeiro:

1. efetuar a limpeza das fachadas envidraçadas e das esquadrias externas com produtos apropriados;
2. efetuar a limpeza, respeitando as recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos utilizados;
3. cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto (encarregado) da empresa contratada;
4. tratar todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
5. abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
6. zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;
7. executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas

estabelecidos, fornecendo, em quantidade suficiente, todos os materiais (papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha e outros expressos no Termo de Referência), inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas (INMETRO ou similar), com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada pelo fiscal, juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2, nos termos do art. 5º da IN nº 01/2010;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para o fornecimento dos produtos de Material de Limpeza e Higiene a contratada DEVERÁ observar as seguintes exigências:

- a) Utilização de materiais menos agressivos ao meio ambiente.
- b) Utilização de produtos concentrados, preferencialmente.
- c) Utilização de sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução CONAMA nº 359, de 29 de abril de 2005; Os produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza devem utilizar substâncias tensoativas biodegradáveis, nos termos da Portaria ANVISA nº 393 de 15 de maio de 1998 e Portaria do Ministério da Saúde nº 112 de 14/06/1982.
- d) Utilização de esponjas fabricadas com solvente à base d'água.
- e) As aquisições de produtos oriundos da madeira, para fins sanitários, tais como, papel higiênico, toalha, guardanapo, lenço, devem observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.
- f) Nas aquisições de produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, devem ser observados os critérios de eficácia e segurança, comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à ANVISA. A comprovação da regularização deve ser feita por meio de cópia da publicação do registro do produto no Diário Oficial da União (DOU), observada sua validade, ou a apresentação do Comunicado de Aceitação de Notificação, enviado à empresa pela ANVISA ou consulta à internet da divulgação de Aceitação de Notificação disponível no sítio da ANVISA na internet em .
- g) Utilização de produtos que possuam comercialização em refil, o que propicia economia de matéria-prima, recursos naturais e energia

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá fornecer, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os materiais informados neste Termo, eventualmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de falta, se assim for necessário;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quando da reposição de materiais, tais como rodos, vassouras, escovas e etc, deverão esses receber o aceite do fiscal do contrato, bem como os materiais inservíveis deverão ser entregues ao fiscal do contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Todos os equipamentos e utensílios, de responsabilidade da CONTRATADA e necessários à execução dos serviços, deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, e os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados

de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e, preferencialmente, possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Deverá ser observada a conduta adequada na utilização dos materiais/equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA NONA - Todo material/equipamento/utensílio rejeitado pela fiscalização deverá ser substituído em até 24 horas, após notificação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Todo material deverá ser armazenado em local designado pela CONTRATANTE e ficará sob a responsabilidade do preposto;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os quantitativos de materiais indicados nos Encartes "B", para o estoque mensal, são estimativos, devendo a contratada repor o estoque em casos de eventuais variações de consumo objetivando a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste instrumento;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e na forma estabelecida na IN 02/2008, com suas alterações; Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
3. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guardaroupa para os profissionais alocados na prestação dos serviços;
4. Disponibilizar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA que serão utilizados para a execução dos serviços;
5. Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
6. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
7. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
8. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.
9. Solicitar a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
11. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sofrer sanções administrativas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e

aceitos pela CONTRATANTE;

12. Efetuar o pagamento na forma compactuada;
13. Comunicar, oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
14. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional, exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
15. Exigir, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, os documentos comprobatórios previstos no § 5º do artigo 34 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008;
16. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
17. Realizar negociação contratual para reduzir e/ou eliminar dos custos fixos ou variáveis, não renováveis, amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, quando de eventual prorrogação do contrato;
18. verificar a regularidade da empresa CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento.
19. Observar as vedações dispostas no art. 10, da IN nº 02/2008- SLTI/MPOG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Iniciar a execução dos serviços contratados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste instrumento, por meio de Ordem de Serviços, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
2. Fornecer a mão-de-obra, os saneantes domissanitários, os materiais e os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios, e demais atividades correlatas;
3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, objeto deste instrumento e do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem, direta ou indiretamente, a causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
6. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

7. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, preposto e funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
8. Apresentar à fiscalização, listagem de equipamentos, materiais ou utensílios de sua propriedade, a serem utilizados nos serviços, mantendo sob sua guarda uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes;
9. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até vinte e quatro horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
10. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
11. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
12. Destacar Encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
15. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
16. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal fazendo uso de ponto eletrônico deixando no mínimo 1 (um) dispositivo padrão MTE em cada edifício (local) desta execução, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
17. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela Contratante ou se apresente incompetente para realização dos serviços;
18. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
19. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços; As substituições devem ocorrer em até 2 horas do início da ausência sob pena de multa;
20. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
21. Executar a separação dos resíduos de acordo com as determinações contidas no Decreto nº 5.940, de 25/10/2006, que trata da Coleta Seletiva no âmbito da Administração Pública Federal, de conformidade com os procedimentos descritos no Encartes “D” - Procedimentos/Práticas Ambientais e “E” - Escopo dos Serviços e Princípios Básicos de Limpeza – Áreas Hospitalares ou Assemelhadas – Áreas de Posto Serviço Médico e Banheiros, deste Termo;

22. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados;
23. Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, informações e/ou os documentos listados no inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008;
24. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alteração, relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, horário do posto de trabalho, órgão, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferências;
25. Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais, incluindo PPD - método de testar infecção pela tuberculose e parasitológico de fezes, dos empregados que estarão prestando serviço no posto médico, apresentando anualmente a carteira de vacinação atualizada;
26. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
27. Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços. Caso não possua, deve providenciar a instalação, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato;
28. Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados na forma legal, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços;
29. Deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), apresentar cópias autenticadas em cartório, ou cópias acompanhadas dos originais para conferência no local do recebimento, da seguinte documentação:
 - a. Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
 - b. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - c. Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
 - d. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotadas pela CONTRATADA, dos empregados demitidos;
 - e. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - f. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - g. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
30. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
31. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sob pena de retenção do pagamento para quitação dessas obrigações;

32. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
33. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
34. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a respeito de todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
35. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
36. Observar e acatar as orientações da fiscalização do contrato na execução dos serviços. O não aceite de orientação do fiscal do contrato implica em sanções previstas em legislação pertinente e neste Termo de Referência.
37. Eventuais omissões ou dúvidas acerca deste Termo de Referência e da execução dos serviços terão a fiscalização ou o contratante como indicadores dos encaminhamentos e decisões a serem tomadas ou executadas.
38. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
39. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
41. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do valetransporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
42. Entregar, mensalmente, na presença do fiscal, todos os materiais necessários à execução dos serviços, conforme disposto neste Termo de Referência;
43. Utilizar materiais de primeira qualidade, não sendo aceito, sob nenhum pretexto, materiais que ofereçam risco a saúde dos funcionários e/ou que prejudiquem/danifiquem os equipamentos, veículos e utensílios;
44. Substituir os materiais/equipamentos/utensílios que por ventura venham a ser rejeitado pelo fiscal, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;
45. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - a. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - b. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

- c. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato;
 - d. utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal: d1) é considerado familiar, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
46. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, e as constantes deste Termo de Referência.
47. Observar as vedações dispostas no art. 10, da IN nº 02/2008- SLTI/MPOG.
48. A contratada deverá encaminhar mensalmente comprovação de custeio de assistência médica e odontológica dos funcionários alocados no MEC.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ **4.271.027,88 (quatro milhões, duzentos e setenta e um mil e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o presente exercício o valor de R\$ 2.005.010,31 (dois milhões, cinco mil e dez reais e trinta e um centavos), que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 086397, Elemento de Despesa 33.90.37, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800416, em favor da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor de R\$ 2.266.017,57 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil e dezessete reais e cinqüenta e sete centavos), referente ao exercício de 2017 estará submetido à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da união/MEC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com base na conferência da documentação, planilha financeira e ordem de serviço, encaminhados conforme ENCARTE “G” - “Check List”, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativas dos serviços que foram efetivamente empregados, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestado pelo fiscal, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008.

- a) As Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009;
- b) Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;

c) Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

1. Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

a) Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e legislação vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE fará o desconto nas faturas e realizará os pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos, nos termos do inciso V, do art. 19-A da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE realizará provisões, destacadas do valor mensal do contrato, para pagamento do 13º salário (décimo terceiro) salário, das férias e as verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme disposições do art. 19-A e demais exigências constantes do Anexo VII da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – os valores da contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão – SEGES/MPOG;

- a) se os valores forem superiores aos fixados pela SEGES/MPOG, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser permitida a repactuação do valor do CONTRATO, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997 e disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, e alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

- b. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação, apresentando, ainda, a Memória de Cálculo para análise e posterior aprovação da contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

24.6 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, observadas as disposições do § 2º do art.40 da IN/SLTI/MP nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A repactuação a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A contratada deverá eliminar e/ou reduzir os valores constantes da planilha de custo e formação de preços, que se referem a custos fixos ou variáveis não renováveis, passíveis de amortização ou pagamento no primeiro ano da contratação, conforme dispõe a IN nº 2/2008 do MPOG e suas atualizações.

SUBCLÁUSULA NONA – Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice IBGE/IPCA geral (variação dos últimos 12 meses), tomando-se como índice inicial o vigente no mês da apresentação da proposta e o índice final o vigente no mês do reajuste devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, no valor de **R\$ 213.551,39 (duzentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa(s) c/c a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia de que trata esta Cláusula terá validade de 15 (quinze) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, com o prazo de validade referido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de apresentação de garantia na modalidade de “FIANÇA BANCÁRIA”, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, o Órgão Contratante se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A contratante utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A autorização contida na alínea “c” acima é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA NONA – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –A garantia será considerada extinta:

a)com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b)no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A garantia de que trata este item somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, com suas alterações, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –O regramento exigido na contratação inicial permanece inalterado nos caso de renovação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados, no que couber, as disposições contidas nos artigos 31 ao 35 e Anexo IV da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização contratual deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, com suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A fiscalização, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, conforme dispõe o art. 34 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, com suas alterações.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A fiscalização do contrato, também, poderá solicitar à CONTRATADA os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência. 25.7 Tal solicitação será realizada

periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações acima previstas, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível. Os empregados, também, deverão ser orientados pela CONTRATADA a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização;

SUBCLÁUSULA OITAVA - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA NONA - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Administração, devidamente representada na forma deste item, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando da rescisão contratual, o fiscal deverá verificar o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Até que a CONTRATADA comprove o disposto na subcláusula anterior, a CONTRATANTE deverá reter a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da IN/SLTI/MP nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Havendo norma específica para o objeto em comento ou procedimento elaborado pela Contratada que mensure com exatidão a demanda a ser executada, além de detecção de ambas as partes de que houve superdimensionamento no objeto contratado a Administração se

resguarda ao direito de propor a redução do contrato adequando-o a níveis eficientes que atendam as reais necessidades dos serviços, ainda que estes extrapolem os limites legais da Lei nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. fizer declaração falsa;
- f. cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas acima, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa de:
 - I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
 - II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias.
 - III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções.
 - IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato;

- c. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste Termo de Referência poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito a ampla defesa e do contraditório;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, inclusive, no que couber, os critérios elencados na Instrução Normativa - SLTI/MPOG n.º 1 de 19 de janeiro de 2010, diretrizes de que trata o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e demais legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- a. treinar periodicamente seus empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

- b. manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.
- c. observar às recomendações técnicas e legais (ANVISA), para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.;
- d. adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.;
- e. os encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento, de empregados da CONTRATADA , esperadas com essas medidas;
- f. racionalizar o consumo de energia elétrica:

f1) utilizar equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

f2) realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras, eatc.;

f3) Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.;

- g. Realizar o recolhimento e a separação dos resíduos recicláveis, de acordo com a padronização internacional, para a identificação por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, VERMELHO para plástico, AMARELO para metal e AZUL para papel);
- h. Realizar o recolhimento e a separação dos papéis, passíveis de reciclagem, alocados nas caixas de papelão, distribuídas nas diversas unidades do MEC;
- i. A coleta do material passível de reciclagem deverá ser realizada em horário diferenciado da coleta do lixo comum, utilizando-se sacos de lixo, de fornecimento da CONTRATADA, de cor diferente do utilizado para a coleta de lixo comum, a fim de facilitar a identificação dos resíduos;
- j. Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletada, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária.
- k. Separar e entregar à CONTRATANTE as pilhas e baterias dispostas para descarte, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais.
- l. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- m. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - a composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado pela contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

SUBCLÁUSULA SEXTA - racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

SUBCLÁUSULA OITAVA - atender aos programas do MEC quanto às práticas sustentáveis.

SUBCLÁUSULA NONA - As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008, bem como deverá haver previsão de destinação ambiental adequada para esses materiais, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como, se for o caso, de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO, Usuário Externo**, em 12/07/2016, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Leonel Cunha, Subsecretário(a)**, em 12/07/2016, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Bertol, Testemunha**, em 12/07/2016, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli, Testemunha**, em 12/07/2016, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0303990** e o código CRC **986D55E3**.